



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.447 , de 24 / 11 / 04

Processo nº: 42.699

## PROJETO DE LEI Nº 9.257

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza contrato mútuo, cessão de crédito e outras obrigações junto à Caixa Econômica Federal em favor do Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Arquive-se.

*W. Manfredi*  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 42.697

<b>Matéria: PL nº. 9.257</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfréd</i> Diretora Legislativa 22/11/04	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03  
pág. 42.699

OF. GP.L. n.º 477/04

Processo n.º 26.339-2/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/NOV/04 09:47 042699

Jundiaí, 19 de novembro de 2004.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa assinar, na qualidade de interveniente anuente, contrato de mútuo, cessão de crédito e outras obrigações, junto a Caixa Econômica Federal, em favor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. 26.339-2/04

PUBLICAÇÃO República  
26/11/2004

Ms. 04  
proc. 42.640

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CSE e CEFO

Presidente  
23/11/2004

APROVADO

Presidente  
23/11/04

**PROJETO DE LEI Nº 9.257**

**Art. 1º** - Fica o Município de Jundiaí, através de seu representante legal autorizado a assinar, na qualidade de interveniente anuente, contrato de mútuo, cessão de crédito e outras obrigações, junto à Caixa Econômica Federal, a favor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, relativo à antecipação de recursos oriundos da prestação de serviços ambulatoriais e ou internações ao Sistema Único de Saúde – SUS, a serem pagos pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** – O contrato de que trata o “caput” deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO** – O prazo de amortização da dívida constituída por meio deste instrumento é de 12 ( DOZE) meses, contados da assinatura deste contrato, calculados segundo o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO** – O valor das prestações e dos encargos será exigível mensalmente no período de amortização e no vencimento ou liquidação do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRINCIPAL MEIO DE PAGAMENTO, DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** - O pagamento das prestações e da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF – correspondente, se for o caso, será efetuado mediante cessão, *pro solvendo*, dos direitos creditórios que a DEVEDORA detém junto ao Ministério da Saúde em razão de serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os quais serão repassados diretamente à conta da DEVEDORA, de número 0316/003/27.359-0, aberta especificamente para débito das prestações, onde permanecerão à disposição da CREDORA, nos termos da Notificação da Cessão de Direitos Creditórios, que para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de não haver repasse e/ou se houver atraso de repasse de créditos oriundos do SUS para fazer face ao pagamento das prestações, a DEVEDORA se obriga a honrá-las nas datas de seus respectivos vencimentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de extinção do SUS, serão utilizados os recursos do Sistema que vier a substituí-lo, para remuneração dos serviços prestados referentes a internações e atendimentos ambulatoriais, conforme indicação do Governo Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS** - Para o fim previsto no caput desta Cláusula, a DEVEDORA, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio deste e na melhor forma de direito, os direitos creditórios, em caráter *pro solvendo*, que faz jus junto ao Ministério da Saúde, no valor mensal equivalente ao da prestação do empréstimo e CPMF correspondente, se for o caso, até a liquidação total do débito.

**PARÁGRAFO QUINTO - DA NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS** - A DEVEDORA compromete-se a notificar o Ministério da Saúde e a \_\_\_\_\_ (Secretaria Estadual de Saúde ou a Secretaria Municipal de Saúde conforme Regime de Gestão informado na CI GEPOS/GEARE que autorizou a contratação), cientificando-o da cessão a favor da CAIXA dos direitos creditórios aqui referidos até a efetiva e integral quitação do mútuo contratado por este instrumento, comprometendo-se ainda, a adotar todas as diligências necessárias a propiciar o seu recebimento pela Caixa, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa obstar a aquisição e exercício dos direitos decorrentes da presente cessão.

**CLÁUSULA OITAVA - DA OUTORGA DO MANDATO** - A DEVEDORA, por este meio e na melhor forma de direito, constitui a CAIXA como sua procuradora, a quem confere poderes especiais para representá-la junto ao Ministério da Saúde e junto à \_\_\_\_\_ (Secretaria Estadual de Saúde ou à Secretaria Municipal de Saúde conforme Regime de Gestão informado na CI GEPOS/GEARE que autoriza a contratação), para o fim de receber, em seu nome, os créditos a que faz ou a que venha a fazer jus, decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DO DESCREDECENCIAMENTO** - Ocorrendo o descredenciamento da DEVEDORA junto ao Sistema Único de Saúde, esta autoriza desde logo, por força da cessão de direitos creditórios operada em favor da CAIXA, que esta receba diretamente do Ministério da Saúde o valor do crédito disponível, até o montante que baste para a quitação do valor do mútuo e CPMF correspondente, se for o caso, ou se os recursos forem insuficientes, que sejam imputados na sua totalidade na amortização do débito e CPMF correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o valor do crédito da DEVEDORA junto ao Ministério da Saúde for insuficiente para a quitação do mútuo, esta obriga-se a efetuar, em única parcela, na data em que houver o descredenciamento, o pagamento do saldo remanescente, sob pena de execução judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA** – O INTERVENIENTE, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde junto à DEVEDORA, anui expressamente no repasse dos créditos cedidos à CAIXA, objeto da garantia e principal meio de pagamento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MUDANÇA DE REGIME DE GESTÃO DO SUS** - No caso de mudança do Regime de Gestão do SUS, no município de domicílio da DEVEDORA, com conseqüente modificação de seu Gestor, fica a DEVEDORA obrigada a colher a assinatura do novo Gestor, como Interveniente Anuente no instrumento particular de re-ratificação a ser celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA** – Obriga-se a DEVEDORA a:

- 1) Manter, durante o período de vigência do contrato, atendimento aos beneficiários do sistema nos níveis de qualidade exigidos pelo gestor local do SUS e pelo Ministério da Saúde;

- II) Não ceder ou transferir os direitos decorrentes deste contrato;
- III) Comprovar, mediante a apresentação de declaração firmada por seus representantes legais, nos termos do artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea c, do Decreto no. 99.476/90, de que está quites com a Receita Federal, quanto aos tributos e contribuições federais, inclusive com os recolhimentos das contribuições relativas ao FINSOCIAL, FGTS e aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- IV) Remeter informações à CAIXA sobre qualquer proposta de oneração, transferência ou negociação que envolva as receitas vinculadas em garantia do empréstimo, somente podendo ceder parte dos direitos creditórios do SUS como garantia para outro contrato mediante anuência da CAIXA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO À CAIXA PARA DÉBITO EM CONTA -**

A DEVEDORA, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza a CAIXA a efetuar o débito referente ao pagamento das prestações e dos encargos devidos, que se tornarem exigíveis, na conta-corrente específica, mencionada na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IMPONTUALIDADE** - Ocorrendo impontualidade do pagamento mensal, a quantia correspondente será acrescida de comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da Taxa de CDI – Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subseqüente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - É facultado à DEVEDORA, a qualquer tempo, realizar amortização extraordinária ou liquidação antecipada do saldo devedor, exceto no período entre a contratação e a primeira amortização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Efetuada amortização extraordinária, permitida somente após o recolhimento da primeira prestação, o valor do novo encargo mensal será apurado em função do saldo devedor residual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA** - A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer procedimento ou notificação judicial ou extrajudicial, ensejando sua imediata execução, para o efeito de ser exigido, na sua totalidade, o pagamento do saldo devedor existente e de seus acessórios, apurados conforme o disposto neste instrumento, na ocorrência das causas previstas em lei e, em especial, neste contrato, quais sejam:

- a) falta de pagamento de três encargos mensais, ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste instrumento;
- b) cessão, a terceiros, do mesmo crédito vinculado a este instrumento no curso do presente contrato sem anuência da CAIXA;
- c) comprovação de falsidade das informações e declarações prestadas;
- d) descredenciamento da DEVEDORA junto ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) não comparecimento do Interveniente Anuente no instrumento de re-ratificação, no caso de mudança do Regime de Gestão do SUS durante a vigência deste contrato, conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PENA CONVENCIONAL** - A DEVEDORA estará sujeita à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida na hipótese de execução judicial do contrato, além das despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO DO CONTRATO** - A DEVEDORA obriga-se a promover o registro deste contrato no Cartório competente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ESTORNO DA OPERAÇÃO** - A falta do registro do presente contrato no prazo acima estipulado, bem como a não apresentação da Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do SUS com anuência da \_\_\_\_\_, (Secretaria Estadual de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Regime de Gestão informado na CI GEPOS/GEARE que autorizou a contratação), poderá resultar, a critério da CAIXA, no estorno da operação, sendo que as despesas decorrentes deste ato, caso existam, serão imputadas à DEVEDORA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventuais despesas efetuadas pela DEVEDORA não serão atribuídas à CAIXA, em caso de estorno da operação.

Ns. 08  
proc. 42.699

fl. 4

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal deste Estado para dirimir questões decorrentes do presente contrato, excluindo-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente contrato é celebrado em 03 (três) vias de igual teor.

**ANEXO II - CONTRATO DE MÚTUO DE DINHEIRO, CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES - CAIXA HOSPITAIS**

Etiqueta SUREG/Código PV/610/NºContrato/DV	Nome da agência Ag. (sem limite de caracteres)	UF 02 caracteres
---	---	---------------------

**1 - Dados do cliente**

2	1 - CPF 2 - CNPJ	Número do CPF / CNPJ 15 caracteres	Controle 2 caracteres	Código da Autorização Preenche somente no caso de não filantrópicos	Dv	Concerto  Vide item 4.1.5.1.3	Data Concerto
---	---------------------	---------------------------------------	--------------------------	--	----	-------------------------------------	---------------

Nome do cliente Até 40 caracteres	Data de nascimento Sem preenchimento
--------------------------------------	---

Endereço Rua/Nº/Complemento (Sem limite de caracteres)	Bairro Sem limite de caracteres
---	------------------------------------

Cidade Sem limite de caracteres	CEP 10 caracteres	UF 02 caracteres	Telefone 13 caracteres	Empresa Setor/Porte Vide tabela subitem 4.1.5.1.4	Natureza 54	Natureza profis. Sem preenchimento
------------------------------------	----------------------	---------------------	---------------------------	--	----------------	---------------------------------------

**2 - Dados do contrato**

Valor Valor bruto	Prazo Em meses	Data de liberação dd.mm.aaaa	Origem dos recursos 1	Valor da prestação Conforme calculado pelo SIAP
----------------------	-------------------	---------------------------------	--------------------------	--

**Juros**

Nat. 1	Taxa efetiva mensal 05 casas decimais	Valor Sem preenchimento	1 - sem refixação 2 - com refixação	Pz. refixação S/ preench.
-----------	--	----------------------------	--	------------------------------

**IOF**

Tarifa de abertura e renovação de crédito		Seguro de vida			
Nat. Vide subitem 4.1.5.1.6	Valor Conforme Natureza IOF	Nat. 1	Valor Conforme tabela de tarifas	Nat. 3	Valor Sem preenchimento

**Seguro de crédito**

Valor líquido		Garantia		
Nat. 3	Valor Sem preenchimento	Vlr. empréstimo - (TAC + Tarifa de Análise + IOF)	Tipo 24	Valor Igual ao valor bruto do contrato

Local Remessa / Débito em Extrato / conta	3	Conta corrente para Débito				Agência cobradora	
		Agência 4 caracteres	Operação 3 caracteres	Número Até 08 caracteres	DV 1 caracter	Código 04 caracteres	DV 1 caracter
		Conta corrente para Crédito					
		Agência 4 caracteres	Operação 3 caracteres	Número Até 8 caracteres	DV 1 caract.		

**3 - Dados do(s) avalista(s)**

1º Avalista	S/ preench.	1 - CPF 2 - CNPJ	Número CPF/CNPJ S/ preenchimento	Controle S/ preench.
-------------	-------------	---------------------	-------------------------------------	-------------------------

Nome S/ preenchimento	Data de nascimento S/ preenchimento
--------------------------	--

Endereço S/ preenchimento	Bairro S/ preenchimento
------------------------------	----------------------------

Cidade S/ preenchimento	CEP S/ preench.	UF S/ preench	Telefone S/ preench	Empresa Setor/Porte S/ preench	Natureza S/ preench	Natureza profis. S/ preench.
----------------------------	--------------------	------------------	------------------------	-----------------------------------	------------------------	---------------------------------

2º Avalista	S/ preench.	1 - CPF 2 - CNPJ	Número CPF/CNPJ S/ preenchimento	Controle S/ preench.
-------------	-------------	---------------------	-------------------------------------	-------------------------

Nome S/ preenchimento		Data de nascimento S/ preenchimento				
Endereço S/ preenchimento					Bairro S/ preenchimento	
Cidade S/ preenchimento	CEP S/ preench.	UF S/ preench.	Telefone S/ preench.	Empresa Setor/Porte S/ preench.	Natureza S/ preench.	Natureza profis. S/ preench.

**4 - Garantias oferecidas**

Cessão de Direitos Creditórios referente a serviços prestados ao SUS  
 Cessão de Direitos Creditórios convênios tais como Planos de Saúde, Aluguéis e outros passíveis de serem cedidos (esta garantia é devida somente para hospitais não filantrópicos)

**5 - Taxa de juros efetiva anual - campo não digitável**

Taxa efetiva anual (em %)	
Calcular na HP 12C	
f	REG
Taxa	Enter
100	:
1	+
12	y <sup>x</sup>
1	-
100	x

Data dd/mm/aaaa	Assinatura do responsável	Autenticação
--------------------	---------------------------	--------------

### ANEXO III - NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO SUS

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ: 50.944.198/0001-30, com base na disposição do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, vem por meio da presente Notificação Extrajudicial trazer ao conhecimento desse Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde (conforme Regime de Gestão informado na CI GEPOS/GEARE que autoriza a contratação), perante o qual é titular de crédito proveniente do Sistema Único de Saúde - SUS, que referido crédito foi cedido, nesta data, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por conta do mútuo de dinheiro contratado nesta mesma data com aquela Entidade no valor de R\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), que será amortizado em prestações mensais, a serem informadas pela CAIXA.

Com a presente Notificação e consoante o instrumento contratual firmado com a CAIXA, os recursos afetos ao crédito do(a) Notificante, e correspondente CPMF, se for o caso, devem, obrigatoriamente, nos dias 10 (dez), de cada mês, e assim, sucessivamente pelo prazo de 12 (DOZE) meses, serem repassados à CAIXA, nos exatos valores que vierem a ser informados, até que ocorra a quitação do referido mútuo, consubstanciado no contrato que segue por cópia, e que integra esta Notificação para todos os fins de direito, para que seja cumprido na forma e modo como pactuado.

A DEVEDORA compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para propiciar o seu recebimento pela CAIXA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa obstar à aquisição e exercícios decorrentes da presente cessão.

A Cessão do Crédito aqui referida foi efetuada com base na disposição do Artigo 286 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, inexistindo óbice de natureza legal à sua formalização, estando a CAIXA sub-rogada nos direitos e ações de credora perante esse Ministério.

Notifica, ainda, que a CAIXA foi constituída Procuradora do(a) Notificante, com poderes bastantes para receber diretamente do Ministério da Saúde os créditos que lhe foram cedidos.

Formalizada a presente Notificação em 03(três) vias.

Local e data

\_\_\_\_\_  
DEVEDORA

\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE ANUENTE

NOME:  
CARGO:

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Local, data

\_\_\_\_\_  
CAIXA

\_\_\_\_\_  
DEVEDORA

\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE ANUENTE

(Prefeito/Secretário Municipal de Saúde ou Governador/Secretário Estadual de Saúde)

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF

Nome: \_\_\_\_\_



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos a elevada apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa, para que o Chefe do Executivo possa assinar, na qualidade de interveniente anuente, contrato de mútuo, cessão de crédito e outras obrigações, junto a Caixa Econômica Federal, em favor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

O contrato refere-se à antecipação de recursos oriundos da prestação de serviços ambulatoriais e ou internações do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem pagos pelo Ministério da Saúde.

A contratação do empréstimo é amplamente justificada, uma vez que a linha de crédito aberta pela Caixa Econômica Federal, para atendimento das ações no âmbito da saúde, se faz com juros subsidiados, que são fixados em patamares abaixo dos índices praticados no mercado financeiro.

Por outro lado, a autorização legislativa faz-se necessária, pois embora seja o Hospital uma sociedade civil de direito privado, este é, por força de contrato de comodato, gerido pela Prefeitura.

Tendo em vista que a autorização se refere apenas a anuência para obrigação que será contraída pelo Hospital não há implicações com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, demonstrado o interesse público que se faz presente no Projeto de Lei, permanecemos convictos de contar com o apoio dos ilustres Vereadores, para a sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.708**

**PROJETO DE LEI Nº 9.257**

**PROCESSO Nº 42.699**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza contrato de mútuo, cessão de crédito e outras obrigações junto à Caixa Econômica Federal em favor do Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no valor do crédito, conforme cláusula segunda do contrato, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 22 de novembro de 2004.

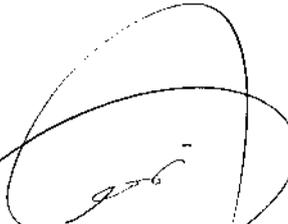
*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 42.699

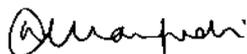
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.257 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 1.708, da Consultoria Jurídica (fls. 14).

  
Presidente  
22/11/2004

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
Diretora Legislativa  
22/11/2004



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER - Nº 0101/2004**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.708, da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.257, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza contrato mútuo, cessão de crédito e outras obrigações junto à Caixa Econômica Federal em favor do Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Tem o presente projeto de lei o intuito de autorizar o Poder Executivo Municipal a assinar, na qualidade de interveniente anuente, o contrato de mútuo, cessão de crédito e outras obrigações, junto à Caixa Econômica Federal, a favor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, relativo à antecipação de recursos oriundos da prestação de serviços ambulatoriais e ou internações ao Sistema Único de Saúde – SUS, a serem pagos pelo Ministério da Saúde.

A presente autorização encontra-se em consonância com o previsto no art. 40 da lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, que trata das Garantias e das Contragarantias que os entes poderão conceder em operações de crédito internas ou externas.

A presente garantia encontra-se ainda em consonância com os dispositivos contidos na Resolução 78/98 do Senado Federal, que estabelece como limite de para a prestação de garantia por Estados, Distrito Federal e Municípios ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício, e conforme o contrato constante de fls. 05, observa que o valor estipulado esta na ordem de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cujas parcelas em número de 12 (doze) terão seus vencimentos a partir de 10 de janeiro de 2005..

Assim sendo, o presente projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação complementar que regula a matéria.

Este é o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de novembro de 2003.

**DJAIR BOCANELLA**  
Diretor Financeiro

**ANDREA AP A SALLES VIEIRA**  
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.601**

**PROJETO DE LEI Nº 9.257**

**PROCESSO Nº 42.699**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza contrato de mútuo, cessão de crédito e outras obrigações junto à Caixa Econômica Federal em favor do Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13, vem instruída com a minuta de contrato de fls. 5/12, e documentos de fls. 13/16.

Esta Consultoria Jurídica, mesmo com afirmação do Executivo constante da justificativa de fls. 13, no sentido de que *tendo em vista que a autorização se refere apenas a anuência para obrigação que será contraída pelo Hospital, não há implicações com a Lei de Responsabilidade Fiscal* entendeu por bem solicitar manifestação da Diretoria Financeira.

Reportando-nos ao estudo financeiro (fls. 16), temos, em síntese, que o projeto está em consonância com a legislação pertinente e atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de poder assinar, na qualidade de interveniente anuente, contrato de mútuo, cessão de crédito e outras obrigações, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, visando a antecipação de recursos oriundos da prestação de serviços ambulatoriais e ou internações do Sistema Único de Saúde-SUS, a serem pagos pelo Ministério da Saúde.



A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, XIV da Carta de Jundiaí). Portanto, sob o espectro enfocado, - autorização para assinatura, como interveniente anuente, de contrato de mútuo, cessão de crédito e outras obrigações junto à Caixa Econômica Federal - a proposta reúne condições de legalidade lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida as Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de novembro de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.696

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.257, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza contrato mútuo, cessão de crédito e outras obrigações junto à Caixa Econômica Federal em favor do Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

**APROVADO**  
Presidente  
23/11/04

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.257, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza contrato mútuo, cessão de crédito e outras obrigações junto à Caixa Econômica Federal em favor do Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 23/11/04

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*[Handwritten signatures and initials]*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
159a.S0.13a.	1.103	P.Da Pós	Doca		23/11/04

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei 9.257, do Prefeito Munic.

....

Relator - Ver. Antônio Carlos Pereira Neto

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, nº 9.257, do sr. Prefeito Municipal, que autoriza contrato mútuo, cessão de crédito e outras obrigações junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Hosp. de Caridade "S. Vicente de Paulo", havendo já o parecer da Diretoria Financeira, favorável, bem como da C. Jurídica da Casa, a C.J.R. nada tem a opor quanto à tramitação do presente projeto, principalmente quando se trata do Hosp. "S. Vicente de Paulo" que, evidentemente, está enfrentando todas as dificuldades possíveis. É um hospital que necessita de apoio, por que além de dar cobertura para a nossa cidade, ainda tem toda uma região que estamos acostumados a ver. Portanto, sr. Presidente, parecer favorável e solicito sejam ouvidos os demais membros da CJR.

....

Senhor PRESIDENTE - Parecer favorável

do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
159a.SO.13a.	1.104	P.Da Fós	Presidente		23.11.

de Justiça e Redação sobre o parecer exarado pelo Relator.

Vereador CRACI GOTARDO - Acompanhamento o parecer.

Vereadora ANA TONELLI - Acompanhamento o parecer.

Vereador SÉRGIO DUTRA - Acompanhamento o parecer.

Vereador SÍLVIO ERMANI - Acompanhamento o parecer.

Aprovado o Parecer.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
159a.SO.13a.	1.106	P.Da Pós	Neizy Cardoso		23/11/04

Parecer da Comissão de Economia, Finanças  
e Orçamentos - P.L. 9.257, do Prefeito Mun.

....

Relator - Vereadora NEIZY M.O.CARDOSO

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Urgência para apreciação do Projeto de Lei,  
9.257, do Prefeito Municipal, que autoriza contrato mútuo  
cessão de crédito e outras obrigações, junto à Caixa Eco-  
nômica Federal, em favor do Hosp.de Caridade "S.Vicente  
de Paulo". O vereador que me antecedeu falava sobre a  
CJR, e eu quero deixar claro que tudo o que se trata do  
Hosp. "S.Vicente, inclusive a Diretoria Financeira, através  
do seu parecer - 02101-2004, diz que é importante, que não  
há óbice nenhum para que se autorize o presente repasse de  
verba. Por isso somos favoráveis, ao valor estipulado da  
ordem de um milhão e 500 mil reais, cujas parcelas, em nú-  
mero de doze, terão vencimentos a partir de 10.01.2005,  
para o Hospital S.V.de Paulo, neste ato, aqui. -

Sou favorável e peço sejam consultados os demais  
membros da Comissão.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
159a.SO.13a.	1.107	P.Da Pós	Presidente		23/11/04

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável da CEFO, da Relato-  
ra, ver. Neizy, ao P.L. 9.257.

Consultamos os demais membros da Co-  
missão sobre o referido parecer.

Ver. Antônio Carlos Pereira Neto - Acompanhho.  
(ad hoc).

Ver. Carlos A.Kubitza - Acompanhho o parecer.

Ver. Dr.Cláudio Miranda - Acompanhho o parecer.

Ver. José A.Santos - Acompanhho o parecer.

Com cinco votos favoráveis, aprovado o Parecer.

....



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 24  
proc. 42.0

Of. PR 11/04/87  
proc. 42.699

Em 23 de novembro de 2004.

Exmo. Sr.

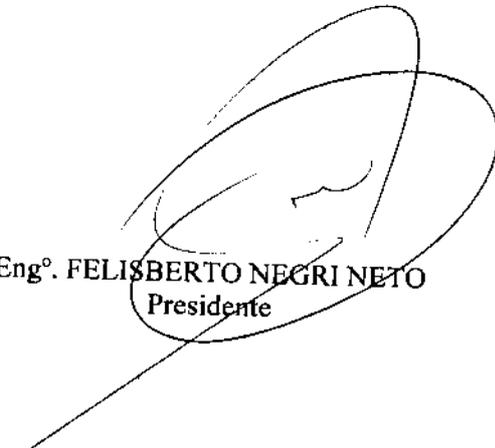
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.257** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 477/04), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.257

PROCESSO Nº. 42.699

OFÍCIO PR Nº. 11/04/87

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/11/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

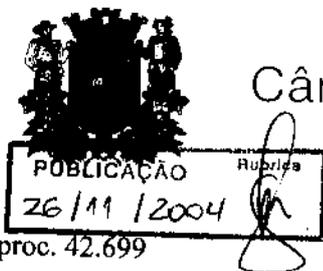
**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/12/04

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 26  
proc. 42.699

proc. 42.699

GP., em 24.11.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº. 9.257**

Autoriza contrato de mútuo, cessão de crédito e outras obrigações junto à Caixa Econômica Federal em favor do Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

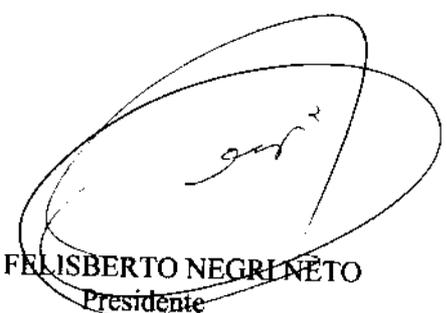
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de novembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Município de Jundiaí, através de seu representante legal autorizado a assinar, na qualidade de interveniente anuente, contrato de mútuo, cessão de crédito e outras obrigações, junto à Caixa Econômica Federal, a favor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, relativo à antecipação de recursos oriundos da prestação de serviços ambulatoriais e ou internações ao Sistema Único de Saúde - SUS, a serem pagos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O contrato de que trata o "caput" deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de novembro de dois mil e quatro (23/11/2004).

  
Engº. FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 27  
Proc. 42.69

OF. GP.L. nº 480/04  
Processo nº 26.339-2/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/NOV/04 13:43 042735

Jundiaí, 24 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-se.  
PRESIDENTE  
30 11 1/2004

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.257, bem como cópia da Lei nº 6.447, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI Nº 6.447, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.004**

Autoriza contrato de mútuo, cessão de crédito e outras obrigações junto à Caixa Econômica Federal em favor do Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Jundiaí, através de seu representante legal autorizado a assinar, na qualidade de interveniente anuente, contrato de mútuo, cessão de crédito e outras obrigações, junto à Caixa Econômica Federal, a favor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, relativo à antecipação de recursos oriundos da prestação de serviços ambulatoriais e ou internações ao Sistema Único de Saúde – SUS, a serem pagos pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** – O contrato de que trata o “caput” deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

11s. 29  
p.10c. 42 69

**CONTRATO DE MÚTUO DE DINHEIRO, CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES - CAIXA HOSPITAIS**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES ABAIXO INDICADAS E QUALIFICADAS TÊM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO, UM MÚTUO DE DINHEIRO, CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO CAIXA HOSPITAIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**DEVEDORA:** HOSP DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 50944198/0001-30, sediada na Rua São Vicente de Paulo 223, Jundiaí, S.P., neste ato representada por MARCO ANTONIO PAES DE FREITAS, portador do RG n.º 4.520.954 do CPF n.º 774.526.238-00, doravante denominada simplesmente DEVEDORA;

**CREDORA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, Entidade financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei n. 759/69, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.371, de 11/09/2002, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com matriz em Brasília/DF e Escritórios de Negócios neste estado, doravante designada CAIXA, neste ato representada por SIRLEI APARECIDA EVARISTO

**INTERVENIENTE ANUENTE – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, por meio do seu Gestor (municipal - Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde ou estadual - Governador ou Secretário Estadual de Saúde, conforme o regime de gestão do município) inscrito no CNPJ sob o n.º 45.780.103/0001-50, localizada à Avenida da Liberdade s/nº, na cidade de Jundiaí/SP, representada por MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador do RG n.º 9.512.557, SSP/SP e do CPF n.º 964.768.508-49, ao final assinado, doravante denominado INTERVENIENTE ANUENTE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE** – A presente contratação tem por finalidade antecipar o recebimento de recursos oriundos da prestação de serviços ambulatoriais e/ou de internações, ao SUS, a serem pagos pelo Ministério da Saúde e recebidos pela DEVEDORA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CRÉDITO** – Pelo presente contrato, fica aberta uma linha de crédito à DEVEDORA, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) cujo crédito bloqueado será efetuado na conta-corrente de número 0316/003/27399-9 na Agência JUNDIAÍ, da CAIXA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE DO OBJETO** – A liberação do crédito se dará mediante o cumprimento das seguintes condições:

- após o efetivo registro deste contrato no(s) competente(s) Cartório(s);
- oficialização ao Ministério da Saúde, por meio do Termo de "Notificação de Cessão de Direitos Creditórios", da celebração deste instrumento;

**CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DE CONTRATO ANTERIOR** - A DEVEDORA desde já autoriza, e a CAIXA promoverá, na conta-corrente mencionada na cláusula segunda, o débito para quitação integral do saldo devedor residual do contrato de número 25.0316.610.6-62 celebrado nesta mesma modalidade de empréstimo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DO MÚTUO** – O valor contratado será restituído à CAIXA em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira vencível no dia 10 de JANEIRO DE 2005, e as demais nos meses subsequentes, acrescidas de juros remuneratórios representados pela taxa mensal prefixada de 1,80% (HUM VIRGULA OITENTA POR CENTO).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não coincidindo a data de assinatura do contrato com o dia de vencimento das prestações, serão devidos juros de acerto, cobrados pró rata die, de acordo com a taxa de juros pactuada, e incorporados ao saldo devedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os juros de acerto serão cobrados de acordo com a seguinte fórmula:

JA = VE x (i/3000 x d), onde:

JA = Juros de Acerto;

VE = Valor do Empréstimo;

i = Taxa de Juros Efetiva;

d = número de dias decorrentes entre a data da contratação e o dia 10 do mês seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO** – O prazo de amortização da dívida constituída por meio deste instrumento é de 12 ( DOZE) meses, contados da assinatura deste contrato, calculados segundo o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO** – O valor das prestações e dos encargos será exigível mensalmente no período de amortização e no vencimento ou liquidação do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRINCIPAL MEIO DE PAGAMENTO, DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** - O pagamento das prestações e da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF – correspondente, se for o caso, será efetuado mediante cessão, *pro solvendo*, dos direitos creditórios que a DEVEDORA detém junto ao Ministério da Saúde em razão de serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os quais serão repassados diretamente à conta da DEVEDORA, de número 0316/003/27.359-0, aberta especificamente para débito das prestações, onde permanecerão à disposição da CREDORA, nos termos da Notificação da Cessão de Direitos Creditórios, que para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de não haver repasse e/ou se houver atraso de repasse de créditos oriundos do SUS para fazer face ao pagamento das prestações, a DEVEDORA se obriga a honrá-las nas datas de seus respectivos vencimentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de extinção do SUS, serão utilizados os recursos do Sistema que vier a substituí-lo, para remuneração dos serviços prestados referentes a internações e atendimentos ambulatoriais, conforme indicação do Governo Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS** - Para o fim previsto no caput desta Cláusula, a DEVEDORA, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio deste e na melhor forma de direito, os direitos creditórios, em caráter *pro solvendo*, que faz jus junto ao Ministério da Saúde, no valor mensal equivalente ao da prestação do empréstimo e CPMF correspondente, se for o caso, até a liquidação total do débito.

**PARÁGRAFO QUINTO - DA NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS** - A DEVEDORA compromete-se a notificar o Ministério da Saúde e a \_\_\_\_\_ (Secretaria Estadual de Saúde ou a Secretaria Municipal de Saúde conforme Regime de Gestão informado na CI GEPOS/GEARE que autorizou a contratação), cientificando-o da cessão a favor da CAIXA dos direitos creditórios aqui referidos até a efetiva e integral quitação do mútuo contratado por este instrumento, comprometendo-se ainda, a adotar todas as diligências necessárias a propiciar o seu recebimento pela Caixa, abstenendo-se da prática de qualquer ato que possa obstar a aquisição e exercício dos direitos decorrentes da presente cessão.

**CLÁUSULA OITAVA - DA OUTORGA DO MANDATO** - A DEVEDORA, por este meio e na melhor forma de direito, constitui a CAIXA como sua procuradora, a quem confere poderes especiais para representá-la junto ao Ministério da Saúde e junto à \_\_\_\_\_ (Secretaria Estadual de Saúde ou à Secretaria Municipal de Saúde conforme Regime de Gestão informado na CI GEPOS/GEARE que autoriza a contratação), para o fim de receber, em seu nome, os créditos a que faz ou a que venha a fazer jus, decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO** - Ocorrendo o descredenciamento da DEVEDORA junto ao Sistema Único de Saúde, esta autoriza desde logo, por força da cessão de direitos creditórios operada em favor da CAIXA, que esta receba diretamente do Ministério da Saúde o valor do crédito disponível, até o montante que baste para a quitação do valor do mútuo e CPMF correspondente, se for o caso, ou se os recursos forem insuficientes, que sejam imputados na sua totalidade na amortização do débito e CPMF correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o valor do crédito da DEVEDORA junto ao Ministério da Saúde for insuficiente para a quitação do mútuo, esta obriga-se a efetuar, em única parcela, na data em que houver o descredenciamento, o pagamento do saldo remanescente, sob pena de execução judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA** – O INTERVENIENTE, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde junto à DEVEDORA, anui expressamente no repasse dos créditos cedidos à CAIXA, objeto da garantia e principal meio de pagamento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MUDANÇA DE REGIME DE GESTÃO DO SUS** - No caso de mudança do Regime de Gestão do SUS, no município de domicílio da DEVEDORA, com conseqüente modificação de seu Gestor, fica a DEVEDORA obrigada a colher a assinatura do novo Gestor, como Interveniente Anuente no instrumento particular de re-ratificação a ser celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA** – Obriga-se a DEVEDORA a:

- 1) Manter, durante o período de vigência do contrato, atendimento aos beneficiários do sistema nos níveis de qualidade exigidos pelo gestor local do SUS e pelo Ministério da Saúde;

- II) Não ceder ou transferir os direitos decorrentes deste contrato;
- III) Comprovar, mediante a apresentação de declaração firmada por seus representantes legais, nos termos do artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea c, do Decreto no. 99.476/90, de que está quites com a Receita Federal, quanto aos tributos e contribuições federais, inclusive com os recolhimentos das contribuições relativas ao FINSOCIAL, FGTS e aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- IV) Remeter informações à CAIXA sobre qualquer proposta de oneração, transferência ou negociação que envolva as receitas vinculadas em garantia do empréstimo, somente podendo ceder parte dos direitos creditórios do SUS como garantia para outro contrato mediante anuência da CAIXA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO À CAIXA PARA DÉBITO EM CONTA -**

A DEVEDORA, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza a CAIXA a efetuar o débito referente ao pagamento das prestações e dos encargos devidos, que se tornarem exigíveis, na conta-corrente específica, mencionada na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IMPONTUALIDADE** - Ocorrendo impontualidade do pagamento mensal, a quantia correspondente será acrescida de comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da Taxa de CDI – Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - É facultado à DEVEDORA, a qualquer tempo, realizar amortização extraordinária ou liquidação antecipada do saldo devedor, exceto no período entre a contratação e a primeira amortização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Efetuada amortização extraordinária, permitida somente após o recolhimento da primeira prestação, o valor do novo encargo mensal será apurado em função do saldo devedor residual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA** - A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer procedimento ou notificação judicial ou extrajudicial, ensejando sua imediata execução, para o efeito de ser exigido, na sua totalidade, o pagamento do saldo devedor existente e de seus acessórios, apurados conforme o disposto neste instrumento, na ocorrência das causas previstas em lei e, em especial, neste contrato, quais sejam:

- a) falta de pagamento de três encargos mensais, ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste instrumento;
- b) cessão, a terceiros, do mesmo crédito vinculado a este instrumento no curso do presente contrato sem anuência da CAIXA;
- c) comprovação de falsidade das informações e declarações prestadas;
- d) descredenciamento da DEVEDORA junto ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) não comparecimento do Interveniente Anuente no instrumento de re-ratificação, no caso de mudança do Regime de Gestão do SUS durante a vigência deste contrato, conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PENA CONVENCIONAL** - A DEVEDORA estará sujeita à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida na hipótese de execução judicial do contrato, além das despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO DO CONTRATO** - A DEVEDORA obriga-se a promover o registro deste contrato no Cartório competente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ESTORNO DA OPERAÇÃO** - A falta do registro do presente contrato no prazo acima estipulado, bem como a não apresentação da Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do SUS com anuência da \_\_\_\_\_, (Secretaria Estadual de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Regime de Gestão informado na CI GEPOS/GEARE que autorizou a contratação), poderá resultar, a critério da CAIXA, no estorno da operação, sendo que as despesas decorrentes deste ato, caso existam, serão imputadas à DEVEDORA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventuais despesas efetuadas pela DEVEDORA não serão atribuídas à CAIXA, em caso de estorno da operação.

fl. 41

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal deste Estado para dirimir questões decorrentes do presente contrato, excluindo-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente contrato é celebrado em 03 (três) vias de igual teor.

**ANEXO II - CONTRATO DE MÚTUO DE DINHEIRO, CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES - CAIXA HOSPITAIS**

Etiqueta SUREG/Código PV/610/N*Contrato/DV	Nome da agência Ag. (sem limite de caracteres)	UF 02 caracteres
---	---	---------------------

**1 - Dados do cliente**

1 - CPF 2 - CNPJ	Número do CPF / CNPJ 15 caracteres	Controle 2 caracteres	Código da Autorização Preenche somente no caso de não filantrópicos	Dv	Conceito  Vide item 4.1.5.1.3	Data Conceito
---------------------	---------------------------------------	--------------------------	--	----	-------------------------------------	---------------

Nome do cliente Até 40 caracteres	Data de nascimento Sem preenchimento
--------------------------------------	---

Endereço Rua/N*Complemento (Sem limite de caracteres)	Bairro Sem limite de caracteres
--	------------------------------------

Cidade Sem limite de caracteres	CEP 10 caracteres	UF 02 caracteres	Telefone 13 caracteres	Empresa Setor/Porte Vide tabela subitem 4.1.5.1.4	Natureza 54	Natureza profis. Sem preenchimento
------------------------------------	----------------------	---------------------	---------------------------	--	-------------	---------------------------------------

**2 - Dados do contrato**

Valor Valor bruto	Prazo Em meses	Data de liberação dd.mm.aaaa	Origem dos recursos 1	Valor da prestação Conforme calculado pelo SIAP
----------------------	-------------------	---------------------------------	--------------------------	--

**Juros**

Nat. 1	Taxa efetiva mensal 05 casas decimais	Valor Sem preenchimento	1 - sem refiação 2 - com refiação	Pz. refiação S/ preench.
--------	--	----------------------------	--------------------------------------	-----------------------------

**IOF**

Tarifa de abertura e renovação de crédito		Seguro de vida		
Nat. Vide subitem 4.1.5.1.6	Valor Conforme Natureza IOF	Nat. 1	Valor Conforme tabela de tarifas	Nat. 3 Valor Sem preenchimento

**Seguro de crédito**

Valor líquido		Garantia	
Nat. 3	Valor Sem preenchimento	Vlr. empréstimo - (TAC + Tarifa de Análise + IOF)	Tipo 24 Valor Igual ao valor bruto do contrato

Local Remessa Extrato	Débito em conta	3	Conta corrente para Débito Agência 4 caracteres	Operação 3 caracteres	Número Até 08 caracteres	DV 1 caracter	Agência cobradora Código 04 caracteres	DV 1 caracter
-----------------------	-----------------	---	--	-----------------------	--------------------------	---------------	---	---------------

Conta corrente para Crédito	
Agência 4 caracteres	Operação 3 caracteres
Número Até 8 caracteres	DV 1 caract.

**3 - Dados do(s) avalista(s)**

1º Avalista	S/ preench.	1 - CPF 2 - CNPJ	Número CPF/CNPJ S/ preenchimento	Controle S/ preench.
-------------	-------------	---------------------	-------------------------------------	-------------------------

Nome S/ preenchimento	Data de nascimento S/ preenchimento
--------------------------	--

Endereço S/ preenchimento	Bairro S/ preenchimento
------------------------------	----------------------------

Cidade S/ preenchimento	CEP S/ preench.	UF S/ preench.	Telefone S/ preench.	Empresa Setor/Porte S/ preench.	Natureza S/ preench.	Natureza profis. S/ preench.
----------------------------	--------------------	-------------------	-------------------------	------------------------------------	-------------------------	---------------------------------

2º Avalista	S/ preench.	1 - CPF 2 - CNPJ	Número CPF/CNPJ S/ preenchimento	Controle S/ preench.
-------------	-------------	---------------------	-------------------------------------	-------------------------

Nome S/ preenchimento				Data de nascimento S/ preenchimento		
Endereço S/ preenchimento					Bairro S/ preenchimento	
Cidade S/ preenchimento	CEP S/ preench.	UF S/ preench.	Telefone S/ preench.	Empresa Setor/Porte S/ preench.	Natureza S/ preench.	Natureza profis. S/ preench.

**4 - Garantias oferecidas**

Cessão de Direitos Creditórios referente a serviços prestados ao SUS  
 Cessão de Direitos Creditórios convênios tais como Planos de Saúde, Aluguéis e outros passíveis de serem cedidos (esta garantia é devida somente para hospitais não filantrópicos)

**5 - Taxa de juros efetiva anual - campo não digitável**

Taxa efetiva anual (em %)  
 Calcular na HP 12C  
 f REG  
 Taxa Enter  
 100 :  
 1 +  
 12 y<sup>x</sup>  
 1 -  
 100 x

Data dd/mm/aaaa	Assinatura do responsável	Autenticação
--------------------	---------------------------	--------------

Ms. 35  
proc. 42.698

n. 70

**ANEXO III - NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO SUS**

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ: 50.944.198/0001-30, com base na disposição do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, vem por meio da presente Notificação Extrajudicial trazer ao conhecimento desse Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde (conforme Regime de Gestão informado na CI GEPOS/GEARE que autoriza a contratação), perante o qual é titular de crédito proveniente do Sistema Único de Saúde - SUS, que referido crédito foi cedido, nesta data, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por conta do mútuo de dinheiro contratado nesta mesma data com aquela Entidade no valor de R\$ 1.500.000,00(HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), que será amortizado em prestações mensais, a serem informadas pela CAIXA.

Com a presente Notificação e consoante o instrumento contratual firmado com a CAIXA, os recursos afetos ao crédito do(a) Notificante, e correspondente CPMF, se for o caso, devem, obrigatoriamente, nos dias 10 (dez), de cada mês, e assim, sucessivamente pelo prazo de 12 (DOZE) meses, serem repassados à CAIXA, nos exatos valores que vierem a ser informados, até que ocorra a quitação do referido mútuo, consubstanciado no contrato que segue por cópia, e que integra esta Notificação para todos os fins de direito, para que seja cumprido na forma e modo como pactuado.

A DEVEDORA compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para propiciar o seu recebimento pela CAIXA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa obstar à aquisição e exercícios decorrentes da presente cessão.

A Cessão do Crédito aqui referida foi efetuada com base na disposição do Artigo 286 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, inexistindo óbice de natureza legal à sua formalização, estando a CAIXA sub-rogada nos direitos e ações de credora perante esse Ministério.

Notifica, ainda, que a CAIXA foi constituída Procuradora do(a) Notificante, com poderes bastantes para receber diretamente do Ministério da Saúde os créditos que lhe foram cedidos.

Formalizada a presente Notificação em 03(três) vias.

Local e data

\_\_\_\_\_  
DEVEDORA

\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE ANUENTE  
NOME:  
CARGO:

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Local, data

\_\_\_\_\_  
CAIXA

\_\_\_\_\_  
DEVEDORA

\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE ANUENTE

(Prefeito/Secretário Municipal de Saúde ou Governador/Secretário Estadual de Saúde)

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF

Nome: \_\_\_\_\_

0





Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Ms. 33
proc 42.699

(LEI Nº 6.447/2004 - fls. 02)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PENA CONVENCIONAL - A DEVEDORA estará sujeita à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total de dívida na hipótese de descumprimento do contrato, além das despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO DO CONTRATO - A DEVEDORA obriga-se a promover o registro deste contrato no Cartório competente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RETORNO DA OPERAÇÃO - A falta do registro do presente contrato no prazo acima estipulado, bem como a não apresentação da Notificação de Cadastro de Direitos Creditórios do SUS em uma unidade de saúde, conforme Regime de Gestão Informado no CI GEPOS/GEANE que autorizou a contratação, poderão resultar, a critério da CADA, no encerramento da operação, sendo que as despesas decorrentes desta não serão cobradas, sendo imputadas à DEVEDORA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas efetuadas pela DEVEDORA não serão atribuídas à CADA, em caso de retorno da operação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Foi lido o teor do Juízo Federal deste Estado para tirar quaisquer dúvidas do presente contrato, assinando-se qualquer coisa por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado em 03 (três) vias de igual teor.

ANEXO B - CONTRATO DE MÚTUA DE DINHEIRO, CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS OPERAÇÕES - CADA HOSPITAL

Formularios for the contract, including sections for 'Dados do estabelecimento', 'Dados do mutuário', 'Dados do mutuante', and 'Dados do contrato'. It contains various fields for names, addresses, and identification numbers.

ANEXO III - NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO SUS

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ: 00.944.190/0091-30, com base no disposto do artigo 280 do Código Civil Brasileiro, vem por meio de presente Notificação Extrajudicial basear no conhecimento desse Ministério da Saúde e do Secretário Estadual de Saúde ou do Secretário Municipal de Saúde (conforme Regime de Gestão Informado no CI GEPOS/GEANE que autoriza a contratação), perante o qual é titular de crédito proveniente do Sistema Único de Saúde - SUS, que referido crédito foi cedido, neste dia, em favor da CADA ECONÔMICA FEDERAL - CADA, por conta do mútuo de dinheiro contratado neste mesmo dia com aquela Entidade no valor de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), que será amortizado em prestações mensais, a serem informadas pela CADA.

Com a presente Notificação e consento o instrumento contratual firmado com a CADA, os valores relativos ao crédito do(a) Notificante, a correspondente CNPJ, se for o caso, devem, obrigatoriamente, nos dias 10 (dez), de cada mês, e assim sucessivamente pelo prazo de 12 (doze) meses, serem repassados à CADA, em outros valores que venem a ser informados, até que ocorra a quitação do referido mútuo, considerando-se no contrato que segue por cópia, e que integra esta Notificação para todos os fins de direito, para que seja cumprido na forma e modo como pactuado.

A DEVEDORA compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para propiciar o seu recebimento pela CADA, obtendo-se de sua prática de qualquer ato que possa obstar à aplicação e execução decorrentes de presente cessão.

A Cessão do Crédito aqui referida foi obtida com base na disposição do Artigo 280 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, insculpindo obter de restrição legal à sua realização, estando a CADA sub-regida nos ditos atos e ações da credora perante esse Ministério.

Notifica, ainda, que a CADA foi constituída Procuradora do(a) Notificante, com poderes bastantes para receber diretamente do Ministério da Saúde os créditos que lhe foram cedidos.

Formaliza-se a presente Notificação em 02(duas) vias.

Local e data

DEVEDORA

INTERVENIENTE AJUENTE
NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Local, data

CADA

DEVEDORA

INTERVENIENTE AJUENTE

(Pretor/Secretário Municipal de Saúde ou Governador/Secretário Estadual de Saúde)

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME: